



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

PROCESSO Nº 10905.720.124/2021-16

CONTRATO nº 23/2021

TERMO ADITIVO Nº 2/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA **TOTALCOB SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ nº 10.398.338/0001-05.

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 555 - 10º andar – Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, o senhor **GUSTAVO LUÍS HORN**, nomeado pela Portaria nº 1.009, de 10 de junho de 2020, publicada no *DOU* de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTALCOB SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.398.338/0001-05, sediada na Rua Jose Pileggi, nº 55, sala 02, Bairro Vila Santa Terezinha, no município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, CEP 86.300-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE PEIXOTO CANONICO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SESP/PR, e CPF nº [REDACTED], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 05/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 0,46 percentuais do valor inicial global atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 16/07/2022, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

1.2 Com a presente supressão, o percentual total de supressão do valor inicial atualizado do contrato é de **1,34% (um vírgula trinta e quatro por cento)** este que advém da soma da



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

redução atual, indicada no item 1.1 com a redução implementada por meio do Termo Aditivo nº 01/2021.

1.3 A presente redução deve-se à suspensão das atividades da Agência da Receita Federal em Medianeira (PR) pelo prazo de 2(dois) anos, conforme Portaria RFB nº 180 de 26 de maio de 2022, publicada no DOU de 31 de maio de 2022.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor **mensal estimado** da contratação passará a ser de **R\$ 197.508,13** (cento e noventa e sete mil, quinhentos e oito reais e treze centavos) perfazendo o **valor total estimado de R\$ 3.934.363,55** (três milhões noventa e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de **16/07/2022**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de outubro de 2022

Gustavo Luis Horn
Chefe da DIPOL/SRRF09 – CONT

Alexandre Peixoto Canônico
Sócio-Administrador
TOTALCOB SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 07/10/2022 14:58:25 por Gustavo Luis Horn.

Documento assinado digitalmente em 07/10/2022 14:58:25 por GUSTAVO LUIS HORN.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 10/10/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.1022.16503.ATMO

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

C30CF188C1689F751D2F2CD3DD42A39D0BA182218564B32C85466EE7E4DF3F48